

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT

### FERIADOS

1) **TRABALHADORES:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDSHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 73.301.632/0001-69, reconhecido judicialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da 6ª Câmara Cível – acórdão nº 2071 de 10.12.1997, com trânsito em julgado, validando todos os atos e autorizado a firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, neste ato representado por sua Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua Mal. Deodoro, 51, 7º andar, conj. 703 A/B.

2) **LOJISTAS:** SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDISHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 00.103.551/0001-80, código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho de Brasília, sob nº 002.152.89467-1, neste ato representado por seu Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua João Negrão 162 – Sala 33 – 4º andar.

3) **SHOPPING CENTER:** \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de

Curitiba – Pr, aqui legalmente representado por \_\_\_\_\_, signatário, especificamente para fins de **horário de abertura das Empresas Estabelecidas nesse Shopping Center** e que integram a categoria econômica abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho - firmada entre os dois Sindicatos acima citados, com vigência de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, devidamente protocolada na SRMTE;

4) **OBJETO:** O presente acordo tem por finalidade estabelecer horário prorrogado de trabalho das empresas instaladas neste Shopping Center, para o dia \_\_\_\_\_, a saber: Das \_\_\_\_\_ hs até \_\_\_\_\_ hs.

5) **ABRANGENCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho somente terá aplicação, exclusivamente, entre os Sindicatos signatários e o Shopping Center mencionado no item nº 3;

**5.1) Este acordo somente se aplicará aos lojistas que estiverem em dia com seus compromissos sindicais legais, (Contribuição Sindical - constante em lei federal; Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa, estas duas últimas fixadas em Assembléias Gerais e constantes da já citada Convenção Coletiva de Trabalho) perante os respectivos sindicatos das categorias. Estas Entidades signatárias farão auditoria na arrecadação destas cobranças e as empresas inadimplentes serão excluídas da relação contida no item 5.4 da CCT e conseqüentemente, não serão beneficiadas por este Acordo Coletivo.**

5.2) Os sindicatos signatários do presente acordo não se responsabilizarão por eventuais autuações e notificações por parte dos órgãos fiscalizadores, daqueles lojistas cujos compromissos sindicais legais, citados no item anterior, não estiverem em dia junto à entidade sindical respectiva;

6) **CLAUSULAS:** O presente acordo coletivo de trabalho será regido pelas clausulas da CCT – 2011/2012, no que couber;

7)- **Multa:** Havendo descumprimento de quaisquer das clausulas aqui estipuladas, a empresa pagara em favor do seu empregado o equivalente a 10%(dez por cento) do salário normativo vigente da categoria.

Curitiba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
SINDSHOPPING

\_\_\_\_\_  
SINDISHOPPING

\_\_\_\_\_  
SHOPPING CENTER